



**LEI Nº 292 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Certifico e dou fé que este ato foi  
publicado no placar da Prefeitura  
Municipal na presente data:  
Campo Limpo de Goiás 09/12/15

Serviço de Expediente

**Proíbe estacionamento que  
menciona e da outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o estacionamento de veículos ao longo do lado esquerdo da Rua Francisco Caetano Leal sentido centro Rodovia GO - 330, entre as Ruas Baltazar Cardoso e a Rua Luiz Teodoro.

Parágrafo 1º. A vedação é pelo período integral, dessa forma proibido estacionar durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados.

Parágrafo 2º. Fica proibido o trânsito de veículos no sentido da Rodovia GO-330, ao Centro, ou seja, a Rua Luiz Teodoro Duarte a Rua Baltazar Cardoso na referida via.

Art. 2º - A Administração Municipal sinalizará o local indicado no *caput* do art. 1º desta Lei no prazo de até 60(sessenta) dias.

Art. 3º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator nas penalidades previstas nos incisos XVII e XVIII do Art. 181 da Lei Federal nº 9.503, de 27 de setembro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, em 29 de dezembro de 2015.

**JOAQUIM SILVEIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal